



FEDILPIs

Federação das Instituições de Longa Permanência para a Pessoa Idosa do Brasil

PL 411/2024

Aperfeiçoar a proteção da pessoa idosa sem inviabilizar o acolhimento

Audiência Pública · Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Relatora: Senadora Damares Alves · 25 de junho de 2026, 10h

Sérgio Soares de Oliveira · Presidente



Quem classifica é o IBGE: a ILPI

Subclasse 8711-5/02. Estes são os nomes que o IBGE dá à ILPI.

Esta subclasse não compreende:

- as atividades de consultas médicas prestadas a pacientes externos ([8630-5/03](#))
- os condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos ([8711-5/05](#))
- as atividades dos albergues assistenciais ([8730-1/02](#))

Lista de Descritores
Registros encontrados: 6

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
8711-5/02	ABRIGO DE IDOSOS
8711-5/02	ASILO PARA IDOSOS
8711-5/02	CASA PARA VELHICE COM ALOJAMENTO
8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI
8711-5/02	LAR DE IDOSOS
8711-5/02	RESIDÊNCIAS PROTEGIDAS DESTINADAS AO ABRIGO DE IDOSOS

Anterior 1 Próximo

Fonte: IBGE, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), subclasse 8711-5/02. Nenhum desses nomes é “casa de repouso”.



A ANVISA: a ILPI é residencial

A definição oficial, no site do governo.



Ministério da Saúde

Órgãos do Governo

Acesso à Informação

Legislação

Acessibilidade

PT



Olá, Sergio

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

O que você procura?



Assuntos > Serviços de saúde > Serviços de interesse para a saúde > Instituições de Longa Permanência para Idosos

Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)



Publicado em 19/11/2020 12h12 | Atualizado em 07/03/2024 16h54

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [WhatsApp](#) [Link](#)

As ILPIs são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania. As normas de funcionamento estão estabelecidas na [Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) 502, de 27 de maio de 2021](#). Para saber mais sobre o histórico da regulamentação, [clique aqui](#).



E a casa de repouso? Também é o IBGE

Subclasse 8711-5/01. “Casa de repouso” fica com clínica e centro geriátrico.

Lista de Descritores
Registros encontrados: 6

Mostrar registros por página

Código ▲	Descrição ▼
8711-5/01	CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS
8711-5/01	CASA GERIÁTRICA COM INTERNAÇÃO
8711-5/01	CENTRO GERIÁTRICO COM INTERNAÇÃO
8711-5/01	CENTRO MÉDICO GERIÁTRICO
8711-5/01	CLÍNICA GERIÁTRICA COM INTERNAÇÃO
8711-5/01	RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS

Anterior Próximo

© 2024 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Fonte: IBGE, CNAE, subclasse 8711-5/01. “Casa de repouso para idosos” aparece junto de clínica geriátrica com internação.



Atividades

Estrutura

classificação


classe

CNAE-Subclasses 2.3 ▾

buscar

todas as seções

Hierarquia

Seção:  SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS

Divisão: **87** ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES

Grupo: **87.1** Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares

Classe: **87.11-5** Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares



A ANVISA: a casa de repouso é serviço de saúde

Fornece cuidados médicos. Segue a RDC 50/2002.

☰ Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

O que você procura?



As clínicas e residências geriátricas também estão contempladas no [regulamento técnico definido na RDC 502/2021](#). No entanto, essas instituições fornecem cuidados médicos, que são atividades caracterizadas como serviços de saúde. Por isso, também devem atender a outras normas específicas ou transversais. Confira abaixo as principais normas referentes a serviços de saúde:

- [RDC 222/2018](#) – regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.
- [RDC 36/2013](#) – institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
- [RDC 63/2011](#) – dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde.
- [RDC 2/2010](#) – trata do gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
- [RDC 50/2002](#) – regulamento técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.





Casas de repouso no Brasil

Receita Federal, fevereiro de 2026. CNAE 8711-5/01.

1.121

casas de repouso ativas

99,9% são privadas

0

Públicas

0,%

1.121

Privadas

100%



ILPIs no Brasil

Receita Federal, fevereiro de 2026. CNAE 8711-5/02.

11.119

ILPIs ativas

59 públicas · 11.060 privadas (99,5%)

59

Públicas
0,5%

11.060

Privadas
99,5%

11.119 ILPIs, contra 1.122 casas de repouso. Há quase dez vezes mais ILPIs do que casas de repouso no Brasil. Por quê?



Pergunta

Por que existem MAIS ILPIs do que casas de repouso?

11.119 ILPIs x 1.122 casas de repouso

Pense por um instante. A resposta vem no próximo slide.



A resposta é o custo

Casa de repouso é saúde, e saúde é cara. ILPI é moradia, e moradia cabe no bolso.

Casa de repouso

modelo de saúde

- Exige profissionais de saúde
- Segue normas de serviço de saúde (RDC 50)

Custo alto, mensalidade alta, menos acesso

ILPI

modelo de moradia

- Cuidado residencial, saúde pelo SUS
- Sem o custo de estabelecimento de saúde

Custo compatível, mensalidade acessível, mais acesso



Pergunta

Quantas ILPIs têm o CEBAS, a certificação que dá isenção de impostos?

De 11.119 ILPIs no Brasil, quantas você acha?

A resposta vem no próximo slide.



A resposta: cerca de 610

Só elas têm o CEBAS, a certificação que dá isenção de impostos. (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social)

610

ILPIs com CEBAS

5,5% do setor

10.509

ILPIs sem CEBAS

94,5% sem CEBAS

Só 5,5% das ILPIs têm a isenção do CEBAS. Concedido a entidades sem fins lucrativos.

Fonte: Mapa das OSCs (IPEA, mapaosc.ipea.gov.br), cruzado com a Receita Federal, mar/2025.



Emenda 1: § 8º do Art. 15

Aquisição de medicamentos. A ILPI é moradia, não estabelecimento de saúde.

TEXTO DO PL 411, COMO VEIO DA CÂMARA

*“§ 8º As instituições de longa permanência para pessoas idosas poderão adquirir equipamentos **e medicamentos** para promover a saúde e a qualidade de vida de seus residentes.”*

Equipamento é bem da moradia. Medicamento é dever do SUS. O texto do PL junta os dois.

- 1 Medicamento é responsabilidade do SUS** Art. 196 da Constituição e Lei 8.080/90. A ILPI é instituição de caráter residencial pela RDC 502/2021, não unidade de saúde.
- 2 Abre porta para a judicialização** A autorização genérica vira fundamento para ações individuais exigirem que a ILPI forneça medicamentos, inclusive de alto custo.

Sem delimitação, a conta recai sobre a mensalidade e exclui o idoso de baixa renda do acesso à moradia digna.



O que propomos

Nova redação do § 8º: autoriza apenas equipamentos. Medicamento fica de fora do texto.

NOSSA PROPOSTA DE REDAÇÃO

*“§ 8º As instituições de longa permanência para pessoas idosas poderão adquirir **equipamentos** para promover a saúde e a qualidade de vida de seus residentes.”*

O que muda:

Medicamento sai do PL. O § 8º passa a tratar apenas de equipamentos, que são bens da moradia. O fornecimento de medicamentos continua sendo responsabilidade do SUS, como já é hoje.

A moradia continua moradia. O cuidado em saúde continua sendo dever do Estado, sem pesar sobre o idoso.



Emenda 2: inciso XVIII (Libras)

Exigência de funcionário capacitado em Libras em toda ILPI.

TEXTO DO PL 411, COMO VEIO DA CÂMARA

*“XVIII – dispor de **peelo menos 1 (um) funcionário ou empregado capacitado** para o uso e a interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras);”*

Ninguém é contra Libras. O problema é exigir um profissional fixo em toda ILPI, inclusive onde não há quem use Libras.

- 1 A perda auditiva do idoso é presbiacusia** Adquirida na velhice, em geral de grau leve a moderado, resolvida com fala amplificada, leitura labial e aparelho. Libras é a língua de quem é surdo de longa data, perfil raro em ILPI.
- 2 A exigência universal é desproporcional** Obriga toda ILPI a manter um cargo, inclusive as que não têm nenhum residente usuário de Libras.

Uma exigência igual para toda ILPI ignora a realidade de cada casa e de seus residentes.



O que propomos

Nova redação do inciso XVIII: comunicação acessível conforme a necessidade do residente.

NOSSA PROPOSTA DE REDAÇÃO

*“XVIII – garantir **comunicação acessível em Língua Brasileira de Sinais (Libras)** nos casos em que houver residentes que a utilizem como principal meio de comunicação, podendo, para esse fim, dispor de funcionário capacitado ou **utilizar tecnologias assistivas**, como aplicativos ou serviços de interpretação remota.”*

O que muda:

A exigência deixa de ser um cargo fixo e passa a ser garantir comunicação acessível conforme a necessidade real do residente. Onde houver quem use Libras, a casa pode usar tecnologia assistiva, a começar pelo VLibras, ferramenta gratuita do governo federal, já adotada pelo próprio site do Senado e muitas outras ferramentas gratuitas.



O direito à comunicação é garantido, sem impor à moradia um custo que exclui o idoso de baixa renda.



Emenda 3: inciso XIX (câmeras)

O PL torna a instalação de câmeras obrigatória nas áreas de uso comum.

TEXTO DO PL 411, COMO VEIO DA CÂMARA

*“XIX – **instalar câmeras de vigilância, com gravação de imagens**, em áreas de uso comum e de socialização dos residentes.”*

A câmera ajuda a proteger. O problema é torná-la obrigatória para toda ILPI.

- 1 Nem toda ILPI consegue implantar** Câmera com gravação exige equipamento, armazenamento e gestão das imagens. Obrigar todas a fazer isso encarece a operação.
- 2 Quem paga a conta é o idoso de baixa renda** O custo recai sobre a mensalidade e reduz ainda mais o acesso da pessoa idosa de baixa renda a uma ILPI.

Obrigar a câmera em toda ILPI encarece a moradia e exclui o idoso de baixa renda do acesso.



O caso real

A câmera do quarto foi a única testemunha.

Histórico:

Presente o proprietário do estabelecimento situado ao local dos fatos, uma casa de repouso para idosos, noticiando que tem no estabelecimento, 20 idosos. Que no quadro de funcionários, tem uma auxiliar de enfermagem de nome [REDACTED]. Que os dormitórios e algumas áreas comuns, possuem câmeras de segurança, para o monitoramento do atendimento aos idosos. Ocorre que no dia seguinte ao dia dos fatos, ao ser verificada as filmagens gravadas, a enfermeira, [REDACTED] viu que [REDACTED] no horário dos fatos, tentou por diversas vezes sufocar a idosa, [REDACTED] a qual encontra-se no asilo há mais de dois

03º D.P. [REDACTED] DO SUL

Endereço da delegacia : R [REDACTED] - VL [REDACTED] DO SUL-SP. CEP: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

BO nº 500/2016, 03º DP de São Caetano do Sul (nomes tarjados). Residente de 85 anos, com Alzheimer, sufocada dentro do quarto. **Só se soube porque o dormitório tinha câmera.**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

OF. 058689-1018/2023

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2023

De: Delegado(a) de Polícia da 018a.Delegacia de Polícia / Praca da Bandeira

[REDACTED]
Destino: [REDACTED]

Assunto: Solicitação Faz

Procedimento: [REDACTED]

Ao diretor,

Solicito o prontuário da senhora [REDACTED] que ficou hospedada no LAR GERIATRICO [REDACTED] da data 13/06/2022 até 14/08/2023. Também solicitamos a filmagem das Câmeras do quarto aonde a senhora [REDACTED] estava hospedada no piso térreo aonde acontece a queda como também da sala situada no mesmo piso,, ambas do dia 14/08/2023 do horário compreendido entre as 20:00 e 22:30.

Atenciosamente.



O próprio Estado pede a imagem do quarto

Quando há um incidente, é a câmera do quarto que a autoridade procura.

Ofício nº 058689-1018/2023

18ª Delegacia de Polícia · Praça da Bandeira · Rio de Janeiro

O delegado solicita, formalmente, a filmagem das câmeras do quarto onde a idosa caiu, para instruir a investigação.

Se a lei proíbe câmera no quarto, a polícia fica sem prova justamente quando precisa investigar queda, lesão ou maus-tratos.



VÍDEO: Idoso de 92 anos é agredido por cuidadora em clínica geriátrica em Veranópolis

Mulher foi presa em flagrante por tortura qualificada e liberada após audiência de custódia. Homem teve constatadas lesões e sangramento na boca.

Por Ana Júlia Griguol, RBS TV

14/06/2024 15h10 · Atualizado há 2 anos





Novas imagens mostram técnico em enfermagem agredindo idoso com Alzheimer; imagens fortes

Suspeito é considerado foragido após a Justiça decretar prisão preventiva. Polícia investiga o caso como tortura continuada.

Por **Addan Vieira**, g1 Goiás

04/03/2026 14h06 · Atualizado há 3 meses



Ver resumo



Novas imagens mostram outras agressões a idoso, em Goiás

Novas imagens mostram o técnico em enfermagem César Augusto Santos de Souza agredindo um idoso de 86 anos com Alzheimer, em **Goiânia**. O homem, que

★ MAIS VAGAS
★ MAIS SALAS





A LGPD não proíbe. Ela protege com regras.

A Lei Geral de Proteção de Dados condiciona o uso da imagem, e ampara a proteção do idoso.

Art. 5º, II

Imagem é dado sensível A imagem ligada à saúde e o dado biométrico são dados pessoais sensíveis, sob proteção reforçada da lei.

Art. 11, I

Exige consentimento O uso depende de consentimento específico e destacado, para finalidade definida. Autorizações genéricas são nulas (art. 8º, § 4º).

Art. 11, II, “e”

Ampara proteger a vida A própria lei autoriza tratar dado sensível para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.

A LGPD condiciona o uso da imagem; não o proíbe. E traz a âncora legal para a câmera proteger a pessoa idosa.

Privacidade se garante com regras, consentimento e acesso restrito, não com a proibição da câmera.



O que propomos

Câmeras facultativas, inclusive nos quartos, com consentimento e salvaguardas.

NOSSA PROPOSTA DE REDAÇÃO

*“XIX – **facultar** a instalação de câmeras de vigilância, com gravação de imagens, nas áreas de uso comum, de socialização e **nos quartos dos residentes**, vedada a captação em banheiros, mediante conhecimento e **consentimento da pessoa idosa ou de seu responsável**, com acesso restrito e proteção das imagens nos termos da LGPD.”*

O que muda:

A câmera passa a ser facultativa, não obrigatória, e permitida inclusive no quarto. A decisão é da pessoa idosa e da família, com privacidade preservada por regras, acesso restrito e proteção das imagens.

Protege quem precisa ser protegido, a pessoa idosa, sem fechar as portas da moradia ao idoso de baixa renda.



Emenda 4: a trava da Lei 8.842/94

O PL 411 revoga uma proteção que existe hoje na Política Nacional do Idoso.

O QUE O PL 411 REVOGA (art. 2º)

Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.842/1994

“É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.”

É a regra que impede a moradia social de reter o idoso que precisa de cuidado de saúde permanente sem ter estrutura para isso.

O PL não acrescenta uma proteção. Ele retira uma que já existe.



O instrumento certo já existe na lei

Para quem precisa de saúde permanente, a clínica geriátrica já é o local previsto.

CNAE 8711-5/02

ILPI — moradia

Natureza: assistência social, caráter residencial

Oferece: alojamento, alimentação, higiene e lazer

Saúde: cuidados médicos apenas esporádicos

11.119 ativas no Brasil

CNAE 8711-5/01

Clínica geriátrica — saúde

Natureza: estabelecimento de saúde

Oferece: cuidados médicos, psicológicos e de enfermagem

Saúde: equipe permanente

1.122 ativas no Brasil

Para o idoso que precisa de cuidado de saúde permanente, a clínica geriátrica já existe. Não é coerente transformar a moradia social nisso.



O que está em jogo

Revogar a trava sem estrutura de saúde tem três consequências.

1

Incoerência Empurra a ILPI a virar estabelecimento de saúde sem equipe nem financiamento, função que a clínica geriátrica já cumpre.

2

Transfere ao idoso o que é dever do Estado A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição). Essa conta não pode recair sobre a moradia e a mensalidade.

3

Coloca a ILPI social em risco Sem suporte de saúde garantido, a moradia social fica inviável, e quem perde o acesso é o idoso de baixa renda.

A solução não é apagar a proteção. É garantir o suporte de saúde, dever do Estado, para a casa cuidar bem.



O que propomos

Manter a proteção. Retirar do PL 411 a revogação da trava.

MANTER ESTE DISPOSITIVO

Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.842/1994

“É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.”

O que muda:

A proteção permanece. Quem precisa de cuidado de saúde permanente é atendido pela clínica geriátrica e pelo SUS, não pela conversão forçada da moradia social em um falso hospital.

Manter a trava protege o idoso de virar refém de um limbo, sem médico, sem enfermagem e sem financiamento.



Sérgio Soares de Oliveira · Presidente da FEDILPIs

· diretoria@fedilpis.org.br ·

[@fedilpis](#)

Obrigado.